

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
_____/2020 **QUE ENTRE SI CELEBRAM A**
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC E
_____.

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/2020, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração solar fotovoltaica, visando atender as ações de eficiência energética a serem realizadas na Faculdade do Gama - FGA/UnB e na Faculdade da Ceilândia - FCI/UnB, conforme condições e especificações constantes do Pregão Eletrônico 007/2020 e seus anexos.

Parágrafo Único: Os serviços ora contratados visam atender às necessidades dos Projetos *“Eficientização Energética nas Instalações da Faculdade do Gama-FGA da Universidade de*

Brasília” e “Eficientização Energética nas Instalações da Faculdade da Ceilândia-FCE da Universidade de Brasília”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, quantitativos, metodologias e prazos constantes do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e seus Anexos, e ainda, de acordo com a Proposta nº _____ apresentada pela CONTRATADA, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os documentos prevalecem os termos deste Contrato, seguido do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e seus Anexos e por fim da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as todas as características, especificações técnicas e quantitativos descritos no Pregão Eletrônico 007/2020, e todos os seus Anexos, especialmente nos Anexos I - Termo de Referência – Ceilândia e Anexo II – Termo de Referência – Gama.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme adiante relacionados e definidos no item 3 e subitens dos Termos de Referência - Anexo I e Anexo II.

- **Etapa I** – Elaboração do Projeto executivo;
- **Etapa II** – Fornecimento dos materiais;
- **Etapa III** – Montagem mecânica;
- **Etapa IV** – Montagem de instalações elétricas;
- **Etapa V** – Elaboração da documentação técnica;
- **Etapa VI** – Comissionamento e avaliação de desempenho; e
- **Etapa VII** – Treinamento de equipe de manutenção.

Parágrafo Terceiro – Todas as etapas dos serviços ora contratados deverão ser executadas em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos descritos no Pregão Eletrônico nº 007/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de até 165 (cento e sessenta e cinco) dias, observado o cronograma de execução abaixo e constante do **item 8** de cada Termo de Referência – Anexos I e II do Pregão Eletrônico 007/2020, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Produtos	Apresentação (em dias após a assinatura do contrato)
Produto 01 1.1 Entrega e aprovação do Projeto Executivo da Instalação do Sistema Fotovoltaico. 1.2 Registro da ART junto ao órgão competente	15 dias
Produto 02 2.1 Entrega de materiais e equipamentos	60 dias
Produto 03 3.1 Montagem mecânica 3.2 Montagem e instalações elétricas; 3.3 Elaboração de documentação técnica; 3.4 Aprovação do projeto junto a concessionária de energia e início de operação do sistema.	120 dias
Produto 04 4.1 Comissionamento e avaliação de desempenho; 4.2 Treinamento de equipe de manutenção;	165 dias

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução dos serviços e entrega das Etapas de serviços, descritas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima deste Contrato independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os prazos para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por conveniência da CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA, formalmente, mediante apresentação de justificativas baseadas em ocorrência de fatos alheios à sua vontade, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços ora contratados na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e de acordo com todas as especificações técnicas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e todos os seus anexos;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a mesma capacidade técnica, conduzindo os trabalhos sob a supervisão de profissional qualificado e habilitado na área de engenharia, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e seus anexos;
- c) Executar os serviços por meio de pessoal técnico qualificado e capacitado, em número suficiente à demanda de trabalho, os quais deverão estar devidamente identificados, quando em trabalho;
- d) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem e ao bom andamento dos serviços;
- e) Fornecer por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- f) Utilizar na execução do objeto contratado somente materiais de primeiro uso e de primeira qualidade, respeitadas as características e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, seus anexos e em sua proposta comercial;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;

- h) Submeter à aprovação da CONTRATANTE todas as Etapas dos serviços contratos, que serão analisadas pela equipe técnica da UnB;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução ou da inadequação dos materiais utilizados, no prazo de até 10 (dez) dias da data da comunicação de inconformidade, respondendo inteiramente por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- k) Assumir total e inteira responsabilidade pela elaboração e execução dos Projetos Executivos e pela resistência e estabilidade de todas as estruturas e dos Sistemas a serem instalados;
- l) Responsabilizar-se e providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, conforme determina a legislação aplicável;
- m) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
- n) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, bem como pela Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF e outros órgãos competentes, no prazo de até 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato;
- o) Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, assegurando aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho adequado à saúde, segurança e bem-estar, inclusive equipamentos e instalações, conforme determina a legislação aplicável;

- p) Fornecer, e determinar o uso, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
- q) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes das relações de trabalho que vierem a se estabelecer, bem como pelo pagamento de salários e encargos incidentes, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
- r) Manter quadro de empregados devidamente registrados e regularizados, conforme determina a legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a lista do pessoal envolvido na execução dos serviços, comprovando o seu vínculo empregatício e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais;
- s) Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
- t) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- u) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços contratados e materiais utilizados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina o art. 618 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à conclusão dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

- w) Emitir as Notas Fiscais por projeto, para recebimento dos pagamentos, de acordo com a legislação aplicável, acompanhadas dos documentos que comprovem o cumprimento das Etapas de serviços, das obrigações contratuais e das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA e de seus empregados ao local de execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega das etapas, manifestando-se quanto à aprovação;
- d) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com os Termos de Referência, Anexos I e II e com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, solicitando os ajustes necessários;
- e) Atestar o recebimento das Etapas de serviços que estejam de acordo com as condições e especificações técnicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e seus anexos;
- f) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após devidamente aprovados pela Coordenação do Projeto;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** _____ (_____), mediante a entrega e aprovação de cada uma das Etapas descritas no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, e conforme disposição constante no **Item 8 dos Termos de Referência** – Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020, conforme disposição abaixo:

Pedido 8079/2020 - Ceilândia			
Item	Especificação	Unidade / Serviço	Valor Unitário
01	<p align="center">Produto 01</p> <p>1.3 Entrega e aprovação do Projeto Executivo da Instalação do Sistema Fotovoltaico.</p> <p>1.4 Registro da ART junto ao órgão competente.</p>		
02	<p align="center">Produto 02</p> <p>2.1 Fornecimento de materiais e equipamentos.</p>		
03	<p align="center">Produto 03</p> <p>3.5 Montagem mecânica</p> <p>3.6 Montagem e instalações elétricas;</p> <p>3.7 Elaboração de documentação técnica;</p> <p>3.8 Aprovação do projeto junto a concessionária de energia e início de operação do sistema.</p>		
04	<p align="center">Produto 04</p> <p>4.3 Comissionamento e avaliação de desempenho;</p> <p>4.4 Treinamento de equipe de manutenção;</p>		
Valor Total			R\$

Pedido 8148/2020 - Gama			
Item	Especificação	Unidade / Serviço	Valor Unitário
01	<p align="center">Produto 01</p> <p>1.5 Entrega e aprovação do Projeto Executivo da Instalação do Sistema Fotovoltaico.</p> <p>1.6 Registro da ART junto ao órgão competente.</p>		
02	<p align="center">Produto 02</p> <p>2.1 Fornecimento de materiais e equipamentos.</p>		
03	<p align="center">Produto 03</p> <p>3.9 Montagem mecânica</p> <p>3.10 Montagem e instalações elétricas;</p> <p>3.11 Elaboração de documentação técnica;</p> <p>3.12 Aprovação do projeto junto a concessionária de energia e início de operação do sistema.</p>		
04	<p align="center">Produto 04</p> <p>4.5 Comissionamento e avaliação de desempenho;</p> <p>4.6 Treinamento de equipe de manutenção;</p>		
Valor Total			R\$

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais completas, na forma determinada no Item 13 e seus subitens do Edital de Pregão Eletrônico 007/2020, e estão condicionados à efetiva prestação dos serviços e entrega dos Produtos, conforme previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico 007/2020.

Parágrafo Segundo: No valor global estabelecido no caput desta Cláusula se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de

responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;
- IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total;
- V - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais

Parágrafo Quarto: Independente da multa mencionada no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

- b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) Por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então, conforme medição das Etapas de trabalho concluídas e aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos ou processos, dados, resultados, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, conhecimento técnico, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE, que terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir a execução dos Serviços e o Desempenho dos Sistemas Fotovoltaico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, incluindo todos os serviços contratados e materiais utilizados, nos termos do Item 7 dos Termos de Referência – Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2020, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, de de .

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: